



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



DECRETO Nº. 141/2021
=====

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC,
AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 14110,
CONFORME IN/MI 02/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o longo período de estiagem que atinge o Município de São Miguel da Boa Vista/SC, implicando em perdas na agricultura e pecuária, agravando ainda mais os problemas sociais e econômicos;

Considerando que a estiagem que ocorre no Município de São Miguel da Boa Vista/SC vem se alastrando à vários meses, com acentuado agravamento desde o início do mês de novembro de 2021;

Considerando as perdas significativas, no meio rural, nas culturas de milho, soja, feijão, cultura de subsistência (mandioca, arroz), olriculturas (hortaliças, morango, uva, melancia, melão, pepino), pastagens anuais e perenes, assim como da produção de leite e bovinocultura de corte, avicultura e suinocultura;

Considerando a grande demanda no abastecimento de água para as famílias do meio rural, no que se refere ao consumo humano e animal e os níveis de captação de água para consumo humano no perímetro urbano, os quais baixaram em nível significativo;

Considerando os danos econômicos em relação a malha viária do Município;

Considerando o contido na ATA nº. 02/2021 do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), na qual há recomendação pela decretação de Situação de Emergência; e

Considerando a necessidade de se adotar medidas emergenciais a fim de minimizar os problemas ocasionados pela falta de chuvas no Município;

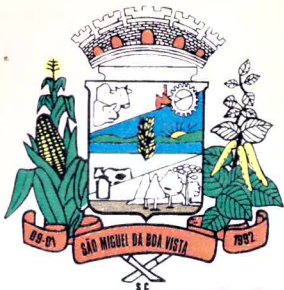
DECRETA
=====

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal provocada por Estiagem, nas áreas urbana e rural do Município afetadas pela estiagem - COBRADE 14110, conforme IN/MI 02/2016, caracterizada como Situação de Emergência.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipal para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para auxiliarem nas ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

CARTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 057/93, DE 21/10/21 A 21/01/22



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. As despesas relativas ao enfrentamento da estiagem no Município serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas e, ainda, com recursos provenientes dos governos Estaduais e/ou Federais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um período de 180 dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2021.



VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.